



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.653

Data: 27 de novembro de 2.015.

SÚMULA: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Convênio a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guaratuba autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 339.036,00 (trezentos e trinta e nove mil e trinta e seis reais).

§ 1º. O valor contido neste artigo será repassado mensalmente, dividida em 12 parcelas.

§ 2º. A transferência de que trata este artigo correrá por conta da Dotação Orçamentária 10.001.08.244.0050-2062-AÇÕES EM PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º. A celebração do convênio e o repasse dos valores ficam condicionados a apresentação das certidões de regularidade fiscal e certidão liberatória.

Art. 4º. O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela APAE.

Art. 5º. O emprego incorreto das verbas repassadas à APAE ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

Art.6º. É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município acerca do pagamento dos salários e o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, sob pena de retenção do repasse mensal subsequente.

Art. 7º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada neste artigo.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 8º. O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 27 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal